

Resumo

**DIREITO**

**EMPRESARIAL**

7- Sociedade anônima

**SOCIEDADE ANÔNIMA****Lei 6.404/76 (Lei das S/A's)**

A sociedade anônima rege-se pela Lei 6.404/76 e, no caso de omissão, aplicam-se as normas do Código Civil.

CC, Art. 1.089. A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

**Como é cobrado?****1 FGV - Procurador do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/2008**

Em relação às sociedades anônimas, assinale a alternativa correta.

- A A companhia aberta poderá emitir partes beneficiárias para negociação no mercado de valores.
- B A incorporação de imóveis para a formação do capital social não prescinde de escritura pública.
- C As sociedades anônimas são regidas pela Lei 6.404/76, aplicando-se-lhes, nos casos omissos, as disposições do Código Civil.
- D É assegurado ao acionista que discordar de qualquer deliberação de Assembléia Geral o direito de retirada ou recesso.
- E O processo do voto múltiplo pode ser requerido em eleição dos membros da diretoria.

**CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS**

**De capital aberto (ou aberta):** admissão de negociação dos valores mobiliários no mercado de capitais (bolsa de valores). Há necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**De capital fechado (ou fechada):** não admissão de negociação dos valores mobiliários no mercado de capitais.

Obs: S/A também pode ser chamada de COMPANHIA.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

**CAPITAL SOCIAL**

Capital social é dividido em ações.

**Os sócios (acionistas) são responsáveis somente pelo preço de emissão das ações que subscreverem ou adquirirem. Ou seja, não há solidariedade pela integralização do restante das ações.**

Formado por bens ou dinheiro, não sendo admitida sua integralização por meio de prestação de serviços.

**Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.**

**Como é cobrado?**

## 2 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2018/XXVI Exame

**Leandro, Alcides e Inácio pretendem investir recursos oriundos de investimentos no mercado de capitais para constituir uma companhia fechada por subscrição particular do capital. A sociedade será administrada por Inácio e sua irmã, que não será sócia.**

**Considerando-se o tipo societário e a responsabilidade legal dos sócios a ele inerente, assinale a afirmativa correta.**

- A** Leandro, Alcides e Inácio responderão limitadamente até o preço de emissão das ações por eles subscritas.
- B** Leandro, Alcides e Inácio responderão limitadamente até o valor das quotas por eles subscritas, mas solidariamente pela integralização do capital.
- C** Leandro, Alcides e Inácio responderão ilimitada, solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- D** Leandro e Alcides responderão limitadamente até o preço de emissão das ações por eles subscritas, e Inácio, como administrador, ilimitada e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## NOME EMPRESARIAL

Adota denominação e nunca firma, com expressão que designe a atividade desenvolvida acompanhada da expressão S/A ou Sociedade Anônima no início, meio ou final do nome (ex: Banco Itaú S/A).

Poderá ser usada a expressão CIA ou Companhia no início ou no meio, NUNCA NO FINAL.

É possível a colocação de nome do fundador ou acionista que tenha contribuído para o êxito da sociedade.

**Art. 3º A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.**

§ 1º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

## CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES

As ações podem ser classificadas por alguns critérios:

De acordo com a espécie: ordinárias, preferenciais ou de fruição.

Ordinárias: oferecem direitos e vantagens comuns a todos os acionistas.

Preferenciais: atribuem uma vantagem política ou econômica ao seu detentor. ATENÇÃO: apesar de o preferencialista possuir certas vantagens, em regra, ele não possui direito a voto.

De fruição: são aquelas que substituem ações ordinárias ou preferenciais que foram amortizadas pela companhia. A amortização ocorre quando a sociedade apura o valor patrimonial da ação e paga ao respectivo acionista.

Art. 15. As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição.

§ 1º As ações ordinárias e preferenciais poderão ser de uma ou mais classes, observado, no caso das ordinárias, o disposto nos arts. 16, 16-A e 110-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

(...)

Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;

II - em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou

III - na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos I e II.

Art. 29. As ações da companhia aberta somente poderão ser negociadas depois de realizados 30% (trinta por cento) do preço de emissão.

**Como é cobrado?****3 FGV - Juiz Estadual (TJ MG)/2022**

**Sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pelas sociedades anônimas, assinale a afirmativa correta.**

**A** A deliberação sobre emissão de debêntures é de competência privativa do conselho de administração. Na companhia aberta, o conselho de administração pode deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, salvo disposição estatutária em contrário.

**B** A companhia poderá emitir, dentro do limite de aumento de capital autorizado no estatuto, títulos negociáveis denominados "Bônus de Subscrição" que conferirão aos seus titulares, direito de subscrever ações do capital social, que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações. Somente a assembleia-geral pode deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição.

**C** A companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominadas "partes beneficiárias", que conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais. As partes beneficiárias poderão ser de mais de uma classe ou série e poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela assembleia-geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

**D** As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confirmam a seus titulares, são ordinárias, preferenciais, ou de fruição. O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas. As ações da companhia aberta somente poderão ser negociadas depois de realizados 30% (trinta por cento) do preço de emissão.

**4 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2013/XII Exame**

**Com relação às sociedades anônimas, assinale a opção correta.**

**A** As ações preferenciais são sempre ações sem direito de voto e com prioridade no recebimento de dividendos fixos e cumulativos.

**B** A vantagem das ações preferenciais de companhia fechada pode consistir exclusivamente em prioridade no reembolso do capital.

**C** A primeira convocação de assembleia geral de companhia fechada deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias antes de sua realização.

**D** O conselho de administração é órgão obrigatório em todas as sociedades anônimas fechadas, com capital autorizado e de economia mista.

De acordo com a circulação:

Nominativas: geram a emissão de um certificado e circulam por meio de registro em livro próprio, chamado Livro de Transferência de Ações Nominativas. Este livro é obrigatório para sociedades que emitem ações nominativas.

Escriturais: são transferidas por meio de instituição financeira, não gerando um certificado.

Art. 35. A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

§ 1º A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

**Como é cobrado?**

**5 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2016/XXI Exame**

Bernardino adquiriu de Lorena ações preferenciais escriturais da companhia Campos Logística S/A e recebeu do(a) advogado(a) orientação de como se dará a formalização da transferência da propriedade.

**A resposta do(a) advogado(a) é a de que a transferência das ações se opera**

- A pelo extrato a ser fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações.
- B pela inscrição do nome de Bernardino no livro de Registro de Ações Nominativas em poder da companhia.
- C pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações de Lorena e a crédito da conta de ações de Bernardino.
- D por termo lavrado no livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado por Lorena e por Bernardino ou por seus legítimos representantes.

OBS: atualmente não existem mais ações ao portador ou endossáveis no sistema brasileiro, já que os dispositivos da Lei 6.404/76 que autorizavam a emissão destes tipos de ações foram revogados.

## DEBÊNTURES

Espécie de valor mobiliário emitido pelas S/A que conferem ao seu titular um direito de crédito **CERTO** contra a companhia, nos termos do que dispuser a sua escritura de emissão ou seu certificado.

Eventual lucro ou prejuízo da companhia em nada afetará o direito daquele que é titular da debênture.

A debênture é título executivo extrajudicial (art. 784, I, do CPC).

Em relação à deliberação a respeito da emissão de debêntures cabe, em princípio, de forma privativa à assembleia geral (art. 59 da Lei 6.404/76), podendo em algumas hipóteses ocorrer a deliberação por parte do Conselho de Administração.

*Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.*

(...)

*Art. 57. A debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão, que especificará:*

(...)

*Art. 59. A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembleia-geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:*

(...)

## Como é cobrado?

### 6 FGV - Analista de Desenvolvimento Econômico (CODEMIG)/Advogado Societário/2015

O Conselho de Administração da companhia aberta Mineração Araçuaí S.A., com base em disposição estatutária, aprovou a emissão de debêntures sem garantia conversíveis em ações preferenciais até o limite de 25% do capital autorizado. A ata do Conselho de Administração foi arquivada na Junta Comercial e publicada, bem como foi arquivada a escritura de emissão de debêntures.

Com base nas informações supra, é correto afirmar que a emissão é:

- A ilegal, porque não há elaboração de escritura de emissão no lançamento de debêntures conversíveis, e sim registro da emissão das debêntures na Comissão de Valores Mobiliários;
- B legal, porque as debêntures são conversíveis em ações; haveria ilegalidade se se tratasse de debêntures não conversíveis, hipótese em que a autorização para emissão é privativa da assembleia geral;
- C legal, porque o estatuto de companhia aberta pode autorizar que o Conselho de Administração delibere sobre a emissão das debêntures conversíveis em ações, respeitado o limite do capital autorizado;
- D ilegal, porque a ata do Conselho de Administração deveria ter sido arquivada na Comissão de Valores Mobiliários e não na Junta Comercial, dispensada a publicação;
- E ilegal, porque a competência para autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações nas companhias abertas de capital autorizado é privativa da assembleia geral.

## PARTES BENEFICIÁRIAS

Títulos que conferem aos seus titulares um direito **EVENTUAL** de crédito contra a companhia, condicionado ao resultado positivo da companhia, ou seja, ao lucro anual.

Somente as companhias fechadas podem emitir as partes beneficiárias.

Art. 47. As partes beneficiárias poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela assembléia-geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

Parágrafo único. É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias.

## BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Não representa direito de crédito aos seus titulares, mas sim o direito de preferência na subscrição de novas ações.

Somente será exercido no caso de pagamento do preço de emissão da ação.

O acionista possui preferência na subscrição da emissão dos bônus de subscrição.

Os bônus de subscrição serão nominativos, ou seja, deverão indicar os respectivos titulares, não podendo ser ao portador.

## CONSTITUIÇÃO DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

O ato constitutivo das S/A's é um **estatuto** (e não contrato social) e, por tal razão, é tida como sociedade **estatutária** ou **institucional**.

Os requisitos para a constituição são:

**Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:**

**I - subscrição, pelo menos por 2 (duas) pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;**

**II - realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;**

**III - depósito, no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.**

**Parágrafo único. O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social.**

**Art. 81. O depósito referido no número III do artigo 80 deverá ser feito pelo fundador, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das quantias, em nome do subscritor e a favor da sociedade em organização, que só poderá levantá-lo após haver adquirido personalidade jurídica.**

**Parágrafo único. Caso a companhia não se constitua dentro de 6 (seis) meses da data do depósito, o banco restituirá as quantias depositadas diretamente aos subscritores.**

## OS ACIONISTAS

Acionista é o detentor de uma parcela do capital social, chamada ação.

Os acionistas possuem os chamados direitos essenciais que não podem ser retirados nem mesmo pelo estatuto, são eles:

- participação nos lucros sociais: a divisão deste lucro é conhecida como **DIVIDENDO**. A lei prevê o recebimento de dividendos obrigatórios, nos termos do que foi previsto no estatuto social. Caso o estatuto tenha sido omissivo, será a

metade do lucro líquido dividido entre os acionistas, deduzidas as despesas destinadas às reservas, previstas no art. 202 da Lei.

- participação no acervo da companhia em caso de liquidação: em regra, após o pagamento de todos credores, o ativo remanescente será partilhado entre os acionistas, nas devidas proporções.

- fiscalização da gestão dos negócios sociais: apesar de o Conselho Fiscal ter como uma de suas principais funções, não há impedimento para que os sócios também realizem a fiscalização. Tanto é assim que o art. 105 da Lei autoriza a exibição por inteiro dos livros da companhia, quando requerida por acionistas com pelo menos 5% do capital social que afirmem a prática, por parte de qualquer um dos órgãos da companhia, de atos que violem o estatuto ou a lei.

- preferência para a subscrição de novas ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição: esta preferência será exercida na proporção das ações que o acionista possui.

- direito de retirada: conhecido como direito de recesso, é assegurado mediante o reembolso do valor de suas ações (valor apurado no momento, não é exatamente o valor de compra).

### Como é cobrado?

#### 7 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2012/VII Exame

Sobre os direitos dos acionistas, é correto afirmar que

- A o direito de voto é garantido a todo acionista, independente da espécie ou classe de ações de que seja titular.
- B os acionistas deverão receber dividendos obrigatórios em todos os exercícios sociais.
- C o acionista terá direito de se retirar da companhia caso cláusula compromissória venha a ser introduzida no estatuto social.
- D o acionista tem o direito de fiscalizar as atividades sociais e sendo titular de mais de 5% do capital poderá requerer judicialmente a exibição dos livros da companhia, caso haja suspeita de irregularidades dos administradores.

### Acionista controlador:

**Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:**

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; **E**

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

**Acordo de acionistas:** trata-se de contrato parassocial formado fora do estatuto social e poderá ser oposto à companhia (exigido seu cumprimento) quando arquivado na sua sede.

Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos.

(...)

§8o O presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

**Como é cobrado?****8 FGV - Juiz Estadual (TJ MS)/2008/28º**

Nos termos da Lei 6.404/76, se um signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na Companhia, votar contrariamente ao acordo firmado:

- A ele responderá objetivamente pelos prejuízos decorrentes de seu voto perante os demais signatários.
- B seu voto não será computado pelo presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação.
- C ele responderá subjetivamente pelos prejuízos decorrentes de seu voto perante a Companhia.
- D haverá a suspensão da deliberação, com instauração de assembléia especial da qual participarão somente os signatários do acordo para resolver a questão.
- E haverá a anulação da deliberação no prazo legal por acionistas representando no mínimo 5% do capital votante.

**ASSEMBLEIA GERAL**

Órgão máximo da sociedade anônima em que todos os acionistas têm direito de participar e possui competência para tratar de qualquer assunto relacionado ao objeto social. Ela divide-se em ordinária e extraordinária.

Art. 121. A assembléia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. Nas companhias, abertas e fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.030, de 2020).

Assembleia geral ordinária: acontece 1 vez ao ano, dentro dos 4 primeiros meses do ano.

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

O que não estiver na competência da assembleia ordinária deverá ser tratado na extraordinária, que poderá se realizar quantas vezes forem necessárias, inclusive nos 4 primeiros meses do ano.

É possível que a assembleia geral ordinária e a extraordinária sejam cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

A respeito da assembleia geral, importante destacar que ela será convocada pelo conselho de administração (se existir) ou pelos diretores. A lei traz a possibilidade de a convocação ser feita por pessoas diferentes destas:

Art. 123. Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia-geral.

Parágrafo único. A assembléia-geral pode também ser convocada:

- a) pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163;
- b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;
- c) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 1997)
- d) por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do conselho fiscal. (Incluída pela Lei nº 9.457, de 1997)

**Salienta-se que os acionistas sem direito de voto podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação, ou seja, há restrição ao direito de voto, mas não ao direito de voz.**

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é **facultativo** e, junto com a diretoria, faz parte da administração da companhia, por isso é órgão com função administrativa, fixando rumos gerais da sociedade anônima.

Possui também função deliberativa, já que possui competência para deliberar sobre algumas matérias (ex: eleição de diretores).

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 membros, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

O Conselho de Administração não é obrigatório em todas as S/A's.

Será obrigatório nas companhias de capital aberto (aquelas que admitem a negociação dos valores mobiliários no mercado de capitais), de capital autorizado (aquelas em que há prévia autorização no estatuto para aumento do capital social) e nas sociedades de economia mista.

Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria.

§ 1º O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.

§ 2º As companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração.

Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembléia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

I - o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho; (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

II - o modo de substituição dos conselheiros;

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

IV - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

**§ 1º O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**Como é cobrado?**

**9 FGV - Analista Judiciário (TRT 12ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017**

A Companhia Y, com sede em Ouro, tem grande estrutura operacional, centenas de empregados e faturamento anual superior a dois bilhões de reais. O estatuto dessa companhia está prestes a ser reformado para incluir a possibilidade de participação no Conselho de Administração de 1 (um) representante dos empregados.

Acerca da inserção dessa cláusula no estatuto, é correto afirmar que:

- A não é possível o estatuto prever a participação no Conselho de Administração de representantes dos empregados, uma vez que, para o Conselho de Administração, só podem ser eleitos acionistas pessoas naturais;
- B é possível o estatuto prever a participação no Conselho de Administração de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela companhia, em conjunto com as entidades sindicais que os representem;
- C é possível o estatuto prever a participação no Conselho de Administração de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto dos acionistas, em eleição conjunta com os empregados, e organizada pelas entidades sindicais destes;
- D não é possível o estatuto prever a participação no Conselho de Administração de representantes dos empregados, haja vista que os membros do Conselho de Administração são indicados pelo acionista controlador;
- E não é possível o estatuto prever a participação no Conselho de Administração de representantes dos empregados, porque tal faculdade só é lícita em companhias enquadradas como empresas de pequeno porte.

**DIRETORIA**

É órgão obrigatório e de representação da companhia. Juntamente com o Conselho de Administração, a diretoria é órgão de administração.

**Art. 143. A Diretoria será composta por 1 (um) ou mais membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela assembleia geral, e o estatuto estabelecerá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021)**

I - o número de diretores, ou o máximo e o mínimo permitidos;

II - o modo de sua substituição;

**III - o prazo de gestão, que não será superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;**

IV - as atribuições e poderes de cada diretor.

§ 1º Os membros do conselho de administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

§ 2º O estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da diretoria.

### CONSELHO FISCAL

É órgão obrigatório, mas de funcionamento facultativo, com função de assessoramento técnico e fiscalização.

É composto por no mínimo 3 e no máximo 5 pessoas físicas, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Só podem fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que tenham sido administradoras ou conselheiras fiscais de outra sociedade por no mínimo 3 anos ou que tenham curso superior.

### RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA PELOS ATOS DE SEUS ADMINISTRADORES PERANTE TERCEIROS

Em relação aos atos praticados pelos seus administradores, a sociedade SEMPRE responderá.

Já os administradores poderão, ou não, serem responsabilizados pessoalmente pelos atos realizados em nome da companhia. O regramento é o seguinte:

**- no caso de realização de atos regulares de gestão, o administrador não assume responsabilidade pessoal por eles;**

**- no caso de atos de gestão praticados com dolo, culpa ou com violação da lei ou do estatuto, os administradores faltosos poderão responder perante à sociedade.**

**Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:**

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do estatuto.

**Ação de responsabilidade contra o administrador faltoso:** a sociedade deliberará em assembleia acerca do ajuizamento da ação contra o administrador faltoso. Havendo deliberação neste sentido, a companhia ajuizará a competente ação de responsabilidade.

**Art. 159. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembléia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.**

No caso de a companhia, mesmo havendo deliberação nesse sentido, não ingressar com ação no prazo de 3 meses, qualquer acionista poderá mover a ação em nome próprio para recuperar o prejuízo da companhia. Ou seja, o benefício da ação não será revertido ao acionista, mas à sociedade.

**§ 3º Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembléia-geral.**

**§ 4º Se a assembléia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social.**

(...)

**§ 7º A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.**

## **SOCIEDADE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

**Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.**

**GABARITO DAS QUESTÕES CITADAS:**

01	C
02	A
03	D
04	B
05	C
06	C
07	D
08	B
09	B